



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Projeto de Lei nº

OUTUBRO DE 2021

“Estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de ensino, assim como o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição, em conformidade com a Lei Federal 10.436/2002.

Art. 2º - É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira, de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 3º - Professores surdos terão prioridade para o ensino de Libras.

Art. 4º - O prazo para que os sistemas de ensino cumpram as exigências, estabelecidas no art. 1º é de 3 (três) anos.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia




**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.


**Professor Wagner
Vereador**

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Wagner Miranda Silva

JUSTIFICATIVA

LIBRAS é a língua brasileira de sinais para pessoas surdas reconhecida no Brasil pela Lei 10.436/2002, sendo uma língua, assim como o português, sendo a primeira língua da pessoa surda, portanto é necessário ensinar essa língua, para a inclusão e interação da pessoa surda na sociedade.

Nesse aspecto é importante universalizar seu ensino, o poder público pode e deve fazê-lo. Essa lei permitirá a comunicação, a informação e a educação das pessoas surdas. Essas pessoas precisam comunicar-se, são consumidores de produtos e serviços, os estabelecimentos públicos e privados precisam estar preparados para recebê-los.

Dessa forma, todo aluno terá competência comunicativa para interagir com alunos surdos, ampliará seu conhecimento cultural diminuindo assim o preconceito Linguístico na sala de aula e na cidade.

É fundamental na atual conjuntura educacional, pensar na organização e funcionamento da escola com base nos documentos legais. É o momento de aproximarmos o legal do real e assim, construirmos uma política educacional, que de fato, garanta a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Negar a Linguagem Brasileira de Sinais pode provocar perdas consideráveis nos aspectos cognitivos, sócio afetivos, linguísticos, político culturais e na aprendizagem desses alunos surdos.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria proposta.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de outubro de 2021.


Professor Wagner
Vereador

Professor Wagner
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia